

LEI Nº.303/98, DE 23 DE ABRIL DE 1998.

Autor: Ver. Luciano Luiz Moreira

“Regulamenta a restituição de troco nos transportes coletivos na falta de moeda fracionária”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Na falta de moeda fracionária para o troco no pagamento das passagens de ônibus fica o cobrador obrigado a reduzir o preço cobrado até valor que lhe seja possível fornecer o troco.

Art. 2º. - As empresas de transporte coletivo ficam obrigadas a afixar no interior dos veículos aviso transcrevendo o artigo anterior.

Art. 3º. - A desobediência ao disposto na presente Lei sujeita a empresa a multa de 01 (um) salário mínimo.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal